Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 154/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 36 /2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS GEOLÓGICA.

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (724) FONTE 504
03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000

TCE OK
LC OK
Juto
Cont.

002

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br***

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/07/002418
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto .....: SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 12/07/18
Requerente.: EDVALDO CORREIA DE ANDRADE
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:
REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE SONDAGEM GEOLÓGICA .

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/07/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.252.039-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1111 de 03/01/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de Sondagem Geológica, a Secretaria de Administração solicita a vossa excelência autorização para contratação, através de processo licitatório, na modalidade de dispensar, os serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Engeheira Civil Taiany B. B. Karl e fiscal substituta Ana Kelle Malaguti.

A Gestão do contrato ficará a cargo de Jovani Martins.

Nestes termos,

Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
13 JUL. 2018
Protocolo nº 2418

Chopinzinho, 12 de julho de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa para execução de serviços de sondagem.

.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de sondagem faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. PMC: Instituição contratante - Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

3.2. LICITANTE: Empresa interessada em participar do certame licitatório.

3.3. DPLAN: Divisão de Planejamento e Projetos.

3.4. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.5. CAU : Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

3.6. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.7. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

3.8. GFIP: Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

4. OBJETO

Sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro São Genaro.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Local de execução dos serviços:

5.1.1. Rua Sete de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho, Paraná.

5.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

6. Taiany Blachka Botelho Karl , CREA-SP 5.063.736.630/D.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

7.1. Anotação Ou Registro de Responsabilidade Técnica: Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica que comprove a atribuição de um Profissional da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, pertinente e compatível em características com o Objeto desta Licitação.

7.2. Acervo Técnico: Acervo que comprove a capacidade técnica para execução de obra, pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o Objeto desta Licitação.

7.2.1. Será admitida a comprovação de Acervo Técnico através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de classe competente referente à execução de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. A LICITANTE VENCEDORA

7.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

7.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

7.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.

10. ESTIMATIVA FINANCEIRA

10.1. O valor global estimado é de **R$ 9.337,80 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados e liberação dos respectivos saques.

11.2. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

12.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

12.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

12.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

12.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

12.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as ART's/RRT's;

12.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

12.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

12.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

12.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

12.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

12.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

12.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

12.1.20. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

12.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

12.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

12.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

12.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

12.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

12.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução, conforme cronograma será de 30 (tinta) dias e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

13.2. A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO ESTIMADO POR LOTE**.

15. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Divisão de Planejamento e Projetos.

Chopinzinho, Paraná, 12 de julho de 2018.

Jovani Martins
Divisão de Planejamento e Projetos

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil CREA-SP 5.063.736.630/D

Álvaro Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação de procedimento licitatório para contratação de serviços de sondagem geológica, visto que para a elaborações dos projetos estruturais das obras mencionadas no termo de referência se faz necessário à contratação destes serviços.

Este serviço dará os parâmetros necessários para elaboração real dos projetos estruturais das referidas obras.

Chopinzinho, 12 de julho de 2018.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/07/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOLÓGICA – VALOR R$ 9.337,90.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração sob nº 2418/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

300 – 2018 – REV02

SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA

ORÇAMENTO

OBJETO: SONDAGEM DE SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS OBRAS.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

FINALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
CNPJ: 82.092.842/0001-85
FONE: 049 3361 4907 / 99955 7772
NOME P/ CONTATO: ENG WELINGTON RODRIGUES WEGHER
EMAIL: adm@sondaoeste.com.br e/ou geologia@sondaoeste.com.br

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
Sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da Quadra 01, Bairro São Genaro, para implantação de Centro de Convivência e Piscina Semiolímpica a ser executada na semana seguinte da contratação, com execução de furos seqüenciais, profundidade de até 10 metros cada, com mobilização e desmobilização (ligações provisórias de água, energia, transporte de equipamentos e pessoas), laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens.	Furos	11	848,90	9.337,90
TOTAL (R$):				

Obs.1: Deverá ser observada a NBR 6484/2001 (Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio), NBR 8036/83 (Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento) e demais normas pertinentes ao objeto da licitação, bem como apresentação de ART devidamente quitada.

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

82.092.842/0001-85
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA.
RUA NICÁCIO PORTELA DINIZ, 469-D
BAIRRO JARDIM ITÁLIA - CEP 89.802-400
CHAPECÓ – SC

CHAPECÓ, SC, 11 / 07 / 2018.

Sondaoeste Sondagens e Geologia Ltda.
Welington Rodrigues Wegher
SÓCIO ADMINISTRADOR

GEOAZIMUTE
Sondagem e Topografia

ORÇAMENTO

OBJETO: SONDAGEM DE SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS OBRAS.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

FINALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA:GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ:_20.972.810/0001-17
FONE:_41 9 97971464
NOME P/ CONTATO:__WANDERLEY KAMPA RIBAS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
Sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da Quadra 01, Bairro São Genaro, para implantação de Centro de Convivência e Piscina Semiolímpica a ser executada na semana seguinte da contratação, com execução de furos seqüenciais, profundidade de até 10 metros cada, com mobilização e desmobilização (ligações provisórias de água, energia, transporte de equipamentos e pessoas), laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens.	Furos	11	850,00	9.350,00
TOTAL (R$):	9.350,00			

Obs.1: Deverá ser observada a NBR 6484/2001 (Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio), NBR 8036/83 (Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento) e demais normas pertinentes ao objeto da licitação, bem como apresentação de ART devidamente quitada.

Geoazimute Topografia Ltda
Wanderley K. Ribas
Eng. Cartógrafo
CREA-PR 227600/D

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

Curitiba, 10 de julho de 2018.

WYDE
FUNDAÇÃO E GEOTECNIA

ORÇAMENTO

OBJETO: SONDAGEM DE SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS OBRAS.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

FINALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: WYDE Engenharia e Empreiteira de Obras Ltda
CNPJ: 05.463.902/0001-88
FONE: (11) 55880969
NOME P/ CONTATO: Luiz André Gusso

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
Sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da Quadra 01, Bairro São Genaro, para implantação de Centro de Convivência e Piscina Semiolímpica a ser executada na semana seguinte da contratação, com execução de furos seqüenciais, profundidade de até 10 metros cada, com mobilização e desmobilização (ligações provisórias de água, energia, transporte de equipamentos e pessoas), laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens.	Furos	11	2.800,00	30.800,00
TOTAL (R$):	30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)			

Obs.1: Deverá ser observada a NBR 6484/2001 (Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio), NBR 8036/83 (Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento) e demais normas pertinentes ao objeto da licitação, bem como apresentação de ART devidamente quitada.

São Paulo, 11 de julho de 2018.

WYDE
Luiz André Gusso
Engº Civil
CREA: 5061360854

WYDE Engenharia e Empreiteira de Obras Ltda
Luiz André Gusso

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOLÓGICA – VALOR R$ 9.337,80.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Administração

03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (724) FONTE 504
03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/07/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS GEOLÓGICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Sondagens para Elaboração e Complementação de Projetos, constantes no Projeto Básico em anexo, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2418/2018** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (724) FONTE 504
03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, aos 19 de Julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

018

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
42201288766	2062		17/704468-3

JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CHAPECO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000923570
DBE analisado.
Emitida em 25/09/2017 - V3

NOME: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

28 SET. 2017

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051		Consolidação

CHAPECÓ

CHAPECÓ - SC
25/09/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARIANO BASALOTTI SMANIOTTO
Assinatura: _____
Telefone de contato: (49)33224889 contratos@profissionalcontabilidade.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO 02 OUT. 2017 Matr. 4897
Data Responsável

SINGULAR
Zilda Martins de Quadros

☐ SIM ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

02 OUT. 2017 Zilda Martins de Quadros Matr. 4897
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
CNPJ: 82.092.842/0001-85

Por este instrumento particular de Contrato Social de sociedade limitada, as partes constantes a seguir individualizadas:

MARIANO JOSÉ SMANIOTTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de bens, nascido em 17/07/1954, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Clevelândia, 556 – E, Apto 1001, Centro, CEP 89.801-560, portador da Carteira de Identidade n.º 402.324 SSP/SC e do **CPF n.º 195.927.109-10**.

IVAN ROGÉRIO COMINETTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/02/1972, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipê, 99 – D, Bairro Palmital, Chapecó - SC, CEP 89814-260, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.165.049 – SSP/SC e inscrito no **CPF sob nº. 728.153.709-30**.

MARIANO BADALOTTI SMANIOTTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/1990, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Clevelândia, 556 – E, Apto 1001, Centro, CEP 89.801-560, portador da Carteira de Identidade nº 4.558.653 – SSP/SC e do **CPF nº 065.380.369-96.**

RICARDO CELLA TORMEM, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, nascido em 03/06/1983, Engenheiro Químico, residente e domiciliado na Rua Nicácio Portela Diniz, nº 469 - D, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-400, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3.409.957-3 – SSP/SC e do **CPF nº 041.034.579-29.**

OLMIR ANTONIO CICHOVICZ, brasileiro, divorciado, nascido em 06/05/1967, empresário, residente e domiciliado Rua Nicácio Portela Diniz n.º 881 - D, Bairro Saic, Município de Chapecó – SC, CEP 89.802-185, portador da Carteira de Identidade nº 7.522.252 – SSP/SC e do **CPF nº 476.460.710-72.**

RAFAEL TORMEM, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1982, empresário, residente e domiciliado na Linha Passo dos Ferreira, Distrito de Marechal Bormann, Chapecó - SC, CEP 89816-970, portador da Carteira de Identidade nº 3.409.958-1 – SSP/SC e do **CPF nº008.223.509-04.**

WELINGTON RODRIGUES WEGHER, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1984, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal José B. Bormann, nº 402 - E, Apartamento 303, Edifício Panorama, Centro, CEP 89801-050, Município de Chapecó, Estado

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4542210 – SSP-SC e do **CPF nº 052.447.799-07**

ÚNICOS sócios componentes da sociedade **SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Nicácio Portela Diniz, nº. 469 - D, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.092.842/0001-85, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE 42201288766.

Resolvem, todos de comum e perfeito acordo alterar o contrato social, especificamente, **alterar o quadro social e consolidar o contrato social**, de acordo com as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo Primeiro – Da Saída
OLMIR ANTONIO CICHOVICZ, já qualificado anteriormente, que possui a quantia de 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, de valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma e no importe total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representativas de 10% (dez por cento) do capital social, **VENDE e transfere**, pelo valor nominal ao sócio remanescente **MARIANO JOSÉ SMANIOTTO** o total de suas quotas.

Parágrafo Segundo – Da responsabilidade:
O sócio remanescente declara que a partir **desta data,** assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo sócio cedente.

Parágrafo Terceiro – O sócio cedente declara ter recebido neste ato do sócio remanescente **MARIANO JOSÉ SMANIOTTO** o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referentes ao pagamento das quotas vendidas, não tendo mais nada a reclamar do sócio remanescente ou da sociedade, seja referente a que título for.

DA CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

MARIANO JOSÉ SMANIOTTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de bens, nascido em 17/07/1954, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Clevelândia, 556 – E, Apto 1001, Centro, CEP 89.801-560, portador da Carteira de Identidade n.º 402.324 SSP/SC e do **CPF n.º 195.927.109-10**.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
CNPJ: 82.092.842/0001-85

IVAN ROGÉRIO COMINETTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/02/1972, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipê, 99 – D, Bairro Palmital, Chapecó - SC, CEP 89814-260, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.165.049 – SSP/SC e inscrito no **CPF sob nº. 728.153.709-30**.

MARIANO BADALOTTI SMANIOTTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/1990, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Clevelândia, 556 – E, Apto 1001, Centro, CEP 89.801-560, portador da Carteira de Identidade nº 4.558.653 – SSP/SC e do **CPF nº 065.380.369-96.**

RICARDO CELLA TORMEM, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, nascido em 03/06/1983, Engenheiro Químico, residente e domiciliado na Rua Nicácio Portela Diniz, nº 469 - D, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-400, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3.409.957-3 – SSP/SC e do **CPF nº 041.034.579-29.**

RAFAEL TORMEM, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1982, empresário, residente e domiciliado na Linha Passo dos Ferreira, Distrito de Marechal Bormann, Chapecó - SC, CEP 89169-70, portador da Carteira de Identidade nº 3.409.958-1 – SSP/SC e do **CPF nº008.223.509-04.**

WELINGTON RODRIGUES WEGHER, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1984, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal José B. Bormann, nº 402 - E, Apartamento 303, Edifício Panorama, Centro, CEP 89801-050, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4542210 – SSP-SC e do **CPF nº 052.447.799-07.**

ÚNICOS sócios componentes da sociedade **SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Nicácio Portela Diniz, nº. 469 - D, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.092.842/0001-85, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE 42201288766, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito CONSOLIDAR os referidos instrumentos mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
CNPJ: 82.092.842/0001-85

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade gira sob a Denominação Social de "**SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE
A sociedade tem sua sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Nicácio Portela Diniz, nº. 469 - D, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-400.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:
- Perfurações e sondagens;
- Perfuração e construção de poços artesianos;
- Atividades de estudos geológicos;
- Serviços de engenharia;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Obras de fundações;
- Obras de terraplanagem;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Parágrafo Único: A sociedade manterá profissional habilitado, na forma da legislação pertinente para as atividades prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES
O início das atividades foi no dia **25 de junho de 1990** e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FILIAIS
A sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada **isoladamente** pelo sócio **MARIANO BADALOTTI SMANIOTTO,** pelo sócio **MARIANO JOSÉ SMANIOTTO** e pelo sócio **WELINGTON RODRIGUES WEGHER,** a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão nomear procurador ou mandatário para fins específicos, devidamente suportado por instrumento público, ou particular.

Parágrafo Terceiro: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: Nos quatro meses que antecedem ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designarão novos administradores, se for o caso.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário consoante a regra preconizada no Código Civil Brasileiro, com a aprovação dos titulares do Capital Social e designado em ato separado.

Parágrafo Sexto - Os sócios que trabalharem na sociedade perceberão a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, definida em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Sétimo: Fica facultada a representação da sociedade, perante quaisquer órgãos públicos, por apenas um dos administradores, cujos atos terão a plena concordância dos demais.

Parágrafo Oitavo: Serão necessárias as **assinaturas de todos os administradores** nos atos que importem à alienação, permuta, aquisição ou oneração, sob qualquer forma, dos bens sociais registrados no ativo permanente, a subscrição de quotas de capital em outras sociedades, a nomeação e destituição de procuradores, a abertura e encerramento de contas bancárias e a contratação de empréstimos e financiamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSÁVEIS

CLÁUSULA NONA: O capital social subscrito da sociedade é de R$: 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

quotas de capital, no valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma, distribuído e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, pelos os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R$	% TOTAL
MARIANO JOSÉ SMANIOTTO	220.000	220.000,00	11,00%
IVAN ROGERIO COMINETTI	400.000	400.000,00	20,00%
MARIANO BADALOTTI SMANIOTTO	630.000	630.000,00	31,50%
RICARDO CELLA TORMEM	350.000	350.000,00	17,50%
RAFAEL TORMEM	300.000	300.000,00	15,00%
WELINGTON RODRIGUES WEGHER	100.000	100.000,00	5,00%
T O T A I S	2.000.000	2.000.000,00	100%

a) **MARIANO JOSÉ SMANIOTTO** possuidor e titular da quantidade de 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas de capital, de valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma e no importe total de R$: 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), totalmente integralizado, representando de 11% (onze por cento) do capital social.

b) **IVAN ROGERIO COMINETTI**, possuidor e titular da quantidade de 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital, de valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma e no importe total de R$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado, representando 20% (vinte por cento) do capital social.

c) **MARIANO BADALOTTI SMANIOTTO,** possuidor e titular da quantidade de 630.000 (seiscentos e trinta mil) quotas de capital, de valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma e no importe total de R$: 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), totalmente integralizado, representando 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento) do capital social.

d) **RICARDO CELLA TORMEM,** possuidor e titular da quantidade de 350.00 (trezentas e cinquenta mil) quotas de capital, de valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma e no importe total de R$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, representando 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do capital social.

e) **RAFAEL TORMEM,** possuidor e titular da quantidade de 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, de valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma e no importe total de R$: 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado, representando 15% (quinze por cento) do capital social.

f) **WELINGTON RODRIGUES WEGHER,** possuidor e titular da quantidade de 100.000 (cem mil) quotas de capital, de valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma e no importe total de R$: 100.000,00 (cem mil reais),

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

totalmente integralizado, representando 5% (cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição das quotas de capital postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente no contrato social, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme define a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A distribuição dos lucros, quando houver, será definida pelos sócios em comum acordo, registrada em ata e na contabilidade, podendo ser diferente da participação de cada um no capital social.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DO AUMENTO DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem integralizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a esta deverá comunicar pôr escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Parágrafo Único: Decorrido este prazo sem que seja manifestado o direito de preferência, por escrito, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não convindo aos sócios remanescentes a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço estipulado na notificação em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, a(o) viúva(o) e herdeiros do(a) sócio(a) falecido(a), os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, pôr um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias depois de apresentado à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de remuneração dos Administradores;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de recuperação judicial.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social da empresa poderá ter duração inferior a um ano, devendo iniciar-se no primeiro dia de cada período mensal e encerrar-se no último dia. Ao término do exercício será levantado um Demonstrativo dos Resultados do Exercício bem como um Balancete de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
CNPJ: 82.092.842/0001-85

Resultados Econômicos para a prestação de contas da administração, cabendo aos sócios os lucros ou prejuízos apurados no período na proporção de sua participação no capital social, sendo inclusive permitida a distribuição dos lucros acumulados ou as reservas de lucros constantes no último Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No fim da cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os lucros apurados serão atribuídos entre os sócios em partes iguais a cada uma das quotas ou na proporção definida entre os sócios, em comum acordo, registrado em ata e na contabilidade.

Parágrafo Único: Fica facultada aos sócios a distribuição de lucros antecipados, eventualmente existentes, mediante apuração contábil formalizada especialmente para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital integralizado de cada um.

DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste contrato, inclusive com destituição de Administradores, exclusão de sócios, dissolução ou extinção da sociedade, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉGIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
CNPJ: 82.092.842/0001-85

Todos os sócios da empresa "**SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA**" infra-assinados e retro qualificados **DECLARAM** sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos que legalmente os impeçam de exercerem atividade mercantil.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via única, para que produza efeitos legais.

Chapecó-SC, 18 de Setembro de 2017.

MARIANO JOSÉ SMANIOTTO
Sócio Administrador

RICARDO CELLA TORMEM
Sócio

IVAN ROGÉRIO COMINETTI
Sócio

MARIANO BADALOTTI SMANIOTTO
Sócio Administrador

RAFAEL TORMEM
Sócio

WELINGTON RODRIGUES WEGHER
Sócio Administrador

OLMIR ANTONIO CICHOVICZ
Sócio Cedente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

177044683

NOME DA EMPRESA	SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	177044683 - 27/09/2017

MATRIZ

NIRE 42201288766
CNPJ 82.092.842/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2017
SOB N: 20177044683

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/10/2017
Certifico o Registro em 02/10/2017
Arquivamento 20177044683 Protocolo 177044683 de 27/09/2017
Nome da empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA NIRE 42201288766
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619707304645809
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.092.842/0001-85 **MATRIZ**		**25/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SONDAOESTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NICACIO PORTELA DINIZ	**469**	**LETRA D**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.802-400	**JARDIM ITALIA**	**CHAPECO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tormem@hotmail.com	**(49) 3323-1444 / (49) 3322-4889**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/07/2018** às **16:10:53** (data e hora de Brasília).

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82092842/0001-85
Razão Social: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: SONDAOESTE
Endereço: R ANTONIO MORANDINI - D 123 E / JARDIM ITALIA / CHAPECO / SC / 89802-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070707044708522850

Informação obtida em 20/07/2018, às 16:15:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN — CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
CNPJ: 82.092.842/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:30 do dia 07/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2018.
Código de controle da certidão: **2D5B.E2AE.E0A3.5010**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.092.842/0001-85
Certidão nº: 150545721/2018
Expedição: 21/05/2018, às 17:18:47
Validade: 16/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.092.842/0001-85, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA**
CNPJ/CPF: **82.092.842/0001-85**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**180140052050080**
Data de emissão:	**06/06/2018 15:01:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**05/08/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/06/2018 15:01:29

035

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECO
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 05/07/2018 14h35min

Número	Validade
64332	04/08/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA CNPJ: 82.092.842/0001-85

Aviso

Sem Débitos

Mensagem

Certificamos, que o contribuinte acima especificado, NADA deve à Fazenda Municipal referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.

Código de Controle

DBA1VAITPT0O9381

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.chapeco.sc.gov.br

Chapecó (SC), 05 de Julho de 2018

Avenida GETULIO DORNELES VARGAS, 957 - CENTRO
Chapecó (SC) - CEP: 89.801-971 - Fone: (49) 3321-8500

SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.092.842/0001-85 com sede à Rua Nicácio Portela Diniz, nº 469-D, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Welington Rodrigues Wegher, portador da carteira de identidade RG nº 4.542.210 e inscrito no CPF sob nº 052.447.799-07, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

82.092.842/0001-85
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA.
RUA NICÁCIO PORTELA DINIZ, 469-D
BAIRRO JARDIM ITÁLIA - CEP 89.802-400
CHAPECÓ – SC

Chapecó – SC, 16 de Julho de 2018.

SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA.
Sócio Administrador

Welington Rodrigues Wegher – Sócio Administrador
CPF: 052.447.799-07
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.542.210 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/NOV/2007

NOME WELINGTON RODRIGUES WEGHER

FILIAÇÃO WILMAR WILSON WEGHER
VERA LUCIA RODRIGUES WEGHER

NATURALIDADE MACHADINHO RS DATA DE NASCIMENTO 26/DEZ/1984

DOC ORIGEM CERT. NASC 2707 LV A-7 FL 115
CART. BITTENCOURT - MACHADINHO RS

CPF

JOAÇABA - SC

Paulo Amilcar Amazonas
Técnico Criminalístico
Mat. 216.025-0

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Chapecó,11 de Junho de 2018.
Em testemunho da verdade.

CHANE KEICE LUZA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.:R$ 3,40 + Selo.R$ 1,90 = R$5,30
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FDK30809-U8OT
Ato praticado por: CAROLINE DALLA VALLE CEREZOLLI

confira os dados do ato em www.tjsc.br/selo

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé. Conforme solicitado pela parte somente anverso do documento.
Chapecó,11 de Junho de 2018.
Em testemunho da verdade.

CHANE KEICE LUZA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.:R$ 3,40 + Selo.R$ 1,90 = R$5,30
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FDK30899-KIBE
Ato praticado por: CAROLINE DALLA VALLE CEREZOLLI

confira os dados do ato em www.tjsc.br/selo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

052.447.799-07

WEL... RODRIGUES WEGHER

26/12/1984

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé. Conforme solicitado pela parte somente anverso do documento.
Chapecó,11 de Junho de 2018.
Em testemunho da verdade.

CHANE KEICE LUZA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.:R$ 3,40 + Selo.R$ 1,90 = R$5,30
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FDK30903-IUBU
Ato praticado por: CAROLINE DALLA VALLE CEREZOLLI

confira os dados do ato em www.tjsc.br/selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WELINGTON RODRIGUES WEGHER

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO D.V.	ZONA	SEÇÃO
26/12/1984	44157700930	018	0046

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CATANDUVAS/SC	11/03/2003

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM A ... JUSTIÇA ELEITORAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 154/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administraçãoem sua Solicitação protocolada sob nº 2418/2018 requer a contratação de Serviços de Sondagens Geológica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SONDA OESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA		
Endereço: Rua Nicacio Portela Diniz, nº 469, Letra D, Bairro Jardim Itália.		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.802-400	U.F.: SC.
CNPJ: 82.092.842/0001-85		
Representante: Mariano Badalotti Smaniotto		
CPF: 065.380.369-96	RG: 3.409.957-3 SSP/SC	
Representantes: Mariano José Smaniotto		
CPF: 195.927.109-10	RG: 402.324 SSP/SC	
Representantes: Welington Rodrigues Wegher		
CPF: 052.447.799-07	RG: 457.221-0 SSP/SC	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como dado o fato de que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços de sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro San Genaro, com mobilização e desmobilização laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens.

6.2 – O prazo para execução, conforme cronograma será de 30 (trinta) dias e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo por interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.1 – A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

VIII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R$ 9.337,80 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados e liberação dos respectivos saques.

7.2 - Os valores não serão reajustados.

7.3 – A Licitante Vencedora deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, aos 20 de Julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

RubeneiMeloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa para execução de serviços de sondagem.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de sondagem faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. **PMC:** Instituição contratante - Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

3.2. **LICITANTE:** Empresa interessada em participar do certame licitatório.

3.3. **DPLAN:** Divisão de Planejamento e Projetos.

3.4. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.5. **CAU :** Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

3.6. **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.7. **RRT:** Registro de Responsabilidade Técnica.

3.8. **GFIP:** Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

4. OBJETO

Sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro São Genaro.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Local de execução dos serviços:

5.1.1. Rua Sete de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho, Paraná.

5.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

6. Taiany Blachka Botelho Karl , CREA-SP 5.063.736.630/D.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

7.1. **Anotação Ou Registro de Responsabilidade Técnica:** Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica que comprove a atribuição de um Profissional da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, pertinente e compatível em características com o Objeto desta Licitação.

7.2. **Acervo Técnico:** Acervo que comprove a capacidade técnica para execução de obra, pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o Objeto desta Licitação.

7.2.1. Será admitida a comprovação de Acervo Técnico através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de classe competente referente à execução de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. **A LICITANTE VENCEDORA**

7.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

7.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

7.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.

10. **ESTIMATIVA FINANCEIRA**

10.1. O valor global estimado é de **R$ 9.337,80 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**.

11. **FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados e liberação dos respectivos saques.

11.2. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

12. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

12.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

12.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

12.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

12.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

12.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as ART's/RRT's;

12.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

12.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

12.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

12.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

12.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

12.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

12.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

12.1.20. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

12.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

12.2. **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

12.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

12.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

12.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

12.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução, conforme cronograma será de 30 (tinta) dias e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

13.2. A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO ESTIMADO POR LOTE**.

15. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Divisão de Planejamento e Projetos.

Chopinzinho, Paraná, 12 de julho de 2018.

Jovani Martins
Divisão de Planejamento e Projetos

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil CREA-SP 5.063.736.630/D

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nicacio Portela Diniz, nº 469, Letra D, Bairro Jardim Italia, CEP: 89.802-400, Chapecó - SC, Fone (49) 3323-1444 / (49) 3322-4889, e-mail: tormem@hotmail.com, com CNPJ nº 82.092.842/0001-95, neste ato representado pelos Senhores: Mariano Badalotti Smaniotto, portador do CPF nº 065.380.369-96, e do RG nº 3.409.957-3 SSP/SC; e Mariano José Smaniotto, portador do CPF nº 195.927.109-10, e RG nº 402.324 SSP/SC; e Welington Rodrigues Wegher, portador do CPF nº 052.447.799-07, e Rg nº 457.221-0 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório 18/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
Serviços de sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro San Genaro, com mobilização e desmobilização laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens. O prazo para execução, conforme cronograma será de 30 (trinta) dias e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo por interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações.	9.337,80	9.337,80
	VALOR TOTAL R$	**9.337,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 9.337,80 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (724) FONTE 504 - 03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Contratada deverá executar os serviços de sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro San Genaro, com mobilização e desmobilização laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para execução, conforme cronograma será de 30 (trinta) dias e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo por interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações.

A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 154/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas à execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.
Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Marins, CPF n°: 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de Julho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Sondaoeste Sondagens e Geologia LTDA
Contratada

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa para execução de serviços de sondagem.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de sondagem faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. PMC: Instituição contratante - Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

3.2. LICITANTE: Empresa interessada em participar do certame licitatório.

3.3. DPLAN: Divisão de Planejamento e Projetos.

3.4. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.5. CAU : Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

3.6. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.7. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

3.8. GFIP: Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

4. OBJETO

Sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro São Genaro.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Local de execução dos serviços:

5.1.1. Rua Sete de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho, Paraná.

5.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

6. Taiany Blachka Botelho Karl , CREA-SP 5.063.736.630/D.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

7.1. **Anotação Ou Registro de Responsabilidade Técnica:** Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica que comprove a atribuição de um Profissional da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, pertinente e compatível em características com o Objeto desta Licitação.

7.2. **Acervo Técnico:** Acervo que comprove a capacidade técnica para execução de obra, pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o Objeto desta Licitação.

7.2.1. Será admitida a comprovação de Acervo Técnico através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de classe competente referente à execução de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. **A LICITANTE VENCEDORA**

7.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

7.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

7.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.

10. **ESTIMATIVA FINANCEIRA**

10.1. O valor global estimado é de **R$ 9.337,80 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**.

11. **FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados e liberação dos respectivos saques.

11.2. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

12. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

12.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

12.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

12.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

12.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

12.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as ART's/RRT's;

12.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

12.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

12.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

12.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

12.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

12.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associaçãc Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

12.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

12.1.20. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

12.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

12.2. **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

12.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

12.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

12.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

12.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução, conforme cronograma será de 30 (tinta) dias e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

13.2. A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO ESTIMADO POR LOTE**.

15. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Divisão de Planejamento e Projetos.

Chopinzinho, Paraná, 12 de julho de 2018.

Jovani Martins
Divisão de Planejamento e Projetos

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil CREA-SP 5.063.736.630/D

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SONDA OESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA. CNPJ: 82.092.842/0001-85. Objeto: Contratação de serviços de sondagens geológica. Valor: $ 9.337,80 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504. Data da assinatura: ___/___/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Mariano Badalotti Smaniotto; Mariano José Smaniotto; ou Welington Rodrigues Wegher, pela Empresa.

REMESSA

Aos 20 dias do mês de Julho do ano de 2018, às 16h30min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 20 de julho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 154/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de sondagens geológica.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

Projeto Básico às fls. 05/09, mencionando que *"A contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de sondagem faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação".*

A Divisão de Planejamento e Projetos apresentou justificativa (fl. 10), ressaltando que: *"Justificamos a solicitação de procedimento licitatório para contratação de serviços de sondagem geológica, visto que para a elaboração dos projetos estruturais das obras mencionadas no termo de referência se faz necessário à contratação destes serviços. Este serviço dará os parâmetros necessários para elaboração real dos projetos estruturais das referidas obras".*

A autorização do Sr. Prefeito para a abertura de procedimento licitatório (fl. 11).

Orçamentos (fls. 12/14).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl.15).

Parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações pela viabilidade da contratação mediante Dispensa de Licitação, **sem assinatura** (fl.16).

58

No documento de autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do instrumento de dispensa de licitação e contrato, **não consta assinatura** (fl. 17).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 18/37).

Minuta de Dispensa de Licitação e anexos e Minuta do Contrato e anexos (fls. 38/55).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

> *"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie,** pois atenta contra os princípios de moralidade e*

59

> *eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.* ***Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação. quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro."*** *(Grifos não originais).*

Dessa forma, verifica-se que o fundamento da presente dispensa de licitação é o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis:*

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O limite previsto no inciso I do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), **lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.**

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R$ 9.337,90 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 12.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Contudo, esta Procuradoria recomenda as seguintes adequações:

Divisão de Licitações e Contratos:

a) considerando o impedimento de membro de comissão de licitação atuar como fiscal de contrato, nos termos dos Acórdãos 686/2011[1] e 38/2013[2] – TCU Plenário, recomenda-se que se altere o servidor responsável pela fiscalização do contrato de acordo com o documento de fl. 04, o qual informa que a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Engenheira Civil Taiany B. Karl e fiscal substituta, Ana Kelle Malaguti, tendo em vista que o Sr. Jovani Martins é membro da Comissão Permanente de Licitações, conforme Decreto n.º 001/2018, e a observância do princípio da segregação de funções;

b) O Projeto Básico deve ser publicado como anexo;

c) providenciem as assinaturas faltantes nos documentos de fls. 16 e 17 destes autos (Presidente da Comissão de Licitações e do Sr. Prefeito);

d) recomenda-se a exigência de certidão junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ, bem como a exigência da prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e no Cadastro de Impedidos de Licitar -TCE/PR, em consonância com o disposto no Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário;

e) corrija erro material do valor constante como menor orçamento na Minuta de Dispensa de Licitação e na Minuta do Contrato;

f) alterem o valor limite para a contratação de serviços de engenharia de acordo com as alterações do Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

---

1 "9.12. determinar [...] que: 9.12.1 abstenha-se de designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções" (Acórdão 686/2011 – TCU Plenário).

2 "9.2 recomendar à [...] que: 9.2.1 estabeleça critérios para seleção dos servidores que recebem e atestem bens e serviços, de forma a evitar que eles exerçam outras atividades incompatíveis, tais como ordenador de despesa, pregoeiro, membros das comissões de licitação e responsável pelo almoxarifado" (Acórdão 38/2013 – TCU Plenário).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Divisão de Planejamento e Projetos:

a) providencie a aprovação do projeto básico pela autoridade competente –ordenador de despesas (Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93);

b) elabore Memorial Descritivo que conste as especificações técnicas do objeto, nos termos da Orientação Técnica n.º 001/2006 do IBRAOP e Resolução n.º 04/2006 do TCE/PR[3], ou **justifique a impossibilidade ou desnecessidade de fazê-lo**;

c) informe o servidor responsável pela cotação dos preços;

Dessa forma, **feitas as adequações necessárias**, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso I, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Não havendo divergências acerca das recomendações acima mencionadas, reputo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, podendo seguir nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 26 de julho de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

---

3 Art. 5º Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle: II - referentes à fase de projeto: b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal n° 8 .666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.° 154/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 553/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n° 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 57/61, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 31 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 161/2018 Chopinzinho, 06 de agosto de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Procuradoria**

Assunto: Processo 154/2018.

Em atendimento ao Despacho 553/201/8-PG-FLSA, informamos que:

A) Projeto Básico assinado pelo Prefeito:

B) Não há necessidade de elaborar Memorial Descritivo para acompanhar o processo de dispensa de licitação para serviços de sondagem, visto que o mesmo trata-se de Ensaio de Simples Percussão para verificação da resistência do Solo, sendo necessária a sua execução preliminar à elaboração do projeto estrutural da edificação, peça técnica componente do projeto básico de obra, assim como as demais modalidades de projeto (arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, etc.) preliminares a elaboração do Memorial Descritivo de uma Obra:

C) A responsável pelos orçamentos foi à engenheira Taiany B. B. Karl.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Taiany B. B. Karl
Engenheira Civil

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82092842/0001-85
Razão Social: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: SONDAOESTE
Endereço: R ANTONIO MORANDINI - D 123 E / JARDIM ITALIA / CHAPECO / SC / 89802-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072607115259827254

Informação obtida em 10/08/2018, às 13:36:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
CNPJ: 82.092.842/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:02 do dia 13/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2019.
Código de controle da certidão: A179.9975.CDCF.0AC4
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA**
CNPJ/CPF: **82.092.842/0001-85**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**180140070233905**
Data de emissão:	**27/07/2018 15:24:01**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**25/09/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/07/2018 15:24:01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECO
SECRETARIA DE FAZENDA

0

Data: 10/08/2018 14h31min

Número	Validade
75139	09/09/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA CNPJ: 82.092.842/0001-85

Aviso

Sem Débitos

Mensagem

Certificamos, que o contribuinte acima especificado, NADA deve à Fazenda Municipal referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.

Código de Controle

DBA10PCQNROO8161

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.chapeco.sc.gov.br

Chapecó (SC), 10 de Agosto de 2018

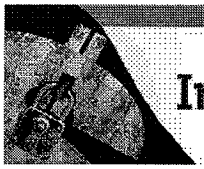

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/08/2018 às 13:42) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 82.092.842/0001-85.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5B6D.C066.07EF.C334

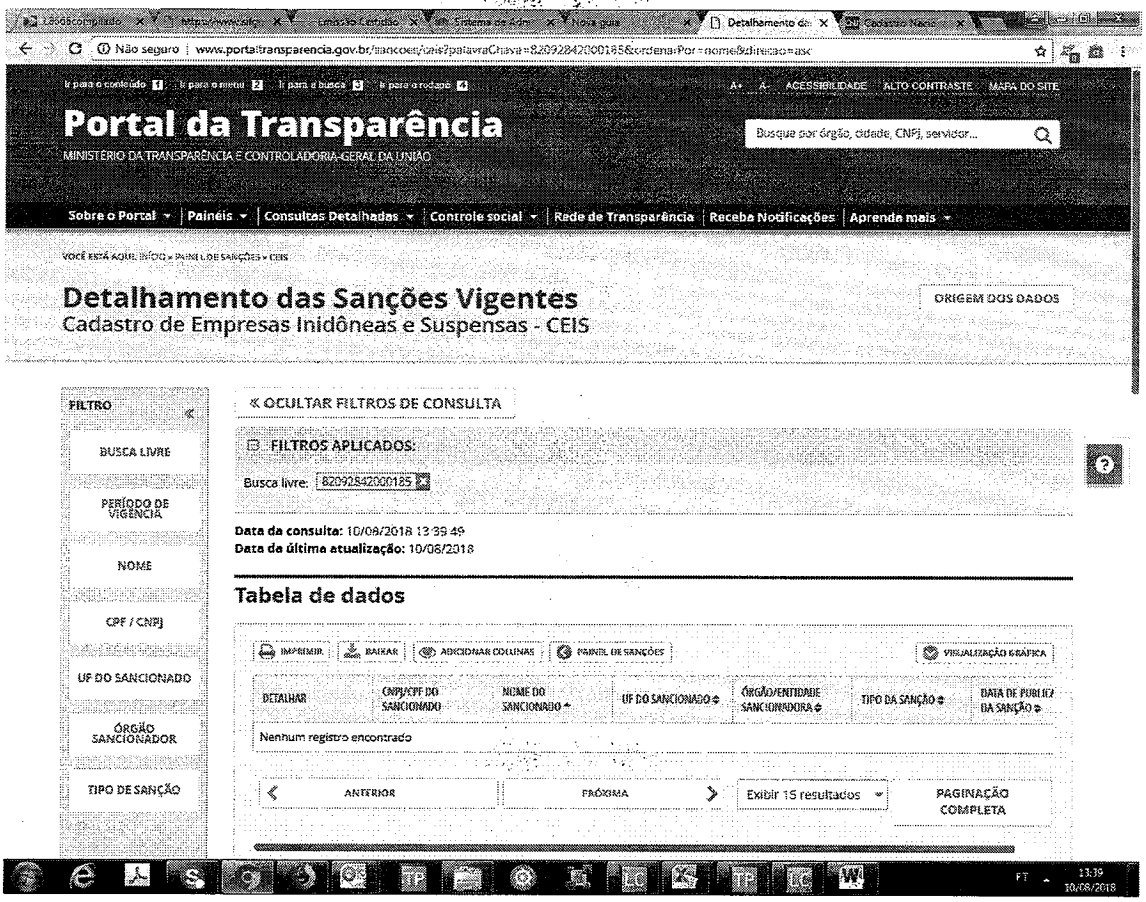
Não seguro | www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?palavraChave=82092842000185&ordenarPor=nome&direcao=asc
Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4
A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE
Portal da Transparência
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...
Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais
VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS
Detalhamento das Sanções Vigentes
Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
ORIGEM DOS DADOS
FILTRO
BUSCA LIVRE
PERÍODO DE VIGÊNCIA
NOME
CPF / CNPJ
UF DO SANCIONADO
ÓRGÃO SANCIONADOR
TIPO DE SANÇÃO
« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA
FILTROS APLICADOS:
Busca livre: 82092842000185
Data da consulta: 10/08/2018 13:39:49
Data da última atualização: 10/08/2018
Tabela de dados
IMPRIMIR BAIXAR ADICIONAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES VISUALIZAÇÃO GRÁFICA
DETALHAR CNPJ/CPF DO SANCIONADO NOME DO SANCIONADO UF DO SANCIONADO ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA TIPO DA SANÇÃO DATA DE PUBLIC/ DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado
ANTERIOR PRÓXIMA Exibir 15 resultados PAGINAÇÃO COMPLETA
PT 13:39 10/08/2018

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	82092842000185
Nome	SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

72

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018

*

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2018

Processo nº. 154/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administraçãoem sua Solicitação protocolada sob nº 2418/2018 requer a contratação de serviços de sondagens geológica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, até o limite de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 - Valor limite para contratação de serviços de engenharia de acordo com alterações do Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA		
Endereço: Rua Nicacio Portela Diniz, nº 469, Letra D, Bairro Jardim Itália.		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.802-400	U.F.: SC.
CNPJ: 82.092.842/0001-85		
Representantes: Welington Rodrigues Wegher		
CPF: 052.447.799-07	RG: 457.221-0 SSP/SC	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como dado o fato de que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços de sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro San Genaro, com mobilização e desmobilização laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens.

6.2 – O prazo para execução, conforme cronograma será de 30 (trinta) dias e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo por interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2.1 – A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

VIII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados e liberação dos respectivos saques.

7.2 - Os valores não serão reajustados.

7.3 – A Licitante Vencedora deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

RubeneiMeloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

005

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM

1. **INTRODUÇÃO**

   Este projeto visa à contratação de empresa para execução de serviços de sondagem.

2. **JUSTIFICATIVA**

   A contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de sondagem faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. **DEFINIÇÕES E SIGLAS**

   3.1. PMC: Instituição contratante - Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

   3.2. LICITANTE: Empresa interessada em participar do certame licitatório.

   3.3. DPLAN: Divisão de Planejamento e Projetos.

   3.4. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

   3.5. CAU : Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

   3.6. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

   3.7. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

   3.8. GFIP: Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

4. **OBJETO**

   Sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro São Genaro.

5. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

   5.1. Local de execução dos serviços:

   5.1.1. Rua Sete de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho, Paraná.

   5.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

   6. Taiany Blachka Botelho Karl , CREA-SP 5.063.736.630/D.

6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

7.1. Anotação Ou Registro de Responsabilidade Técnica: Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica que comprove a atribuição de um Profissional da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, pertinente e compatível em características com o Objeto desta Licitação.

7.2. Acervo Técnico: Acervo que comprove a capacidade técnica para execução de obra, pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o Objeto desta Licitação.

7.2.1. Será admitida a comprovação de Acervo Técnico através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de classe competente referente à execução de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. A LICITANTE VENCEDORA

7.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

7.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

7.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.

10. ESTIMATIVA FINANCEIRA

10.1. O valor global estimado é de **R$ 9.337,80 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados e liberação dos respectivos saques.

11.2. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

12.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

12.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

12.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

12.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

12.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as ART's/RRT's;

12.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

12.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

12.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

12.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

12.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

12.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

12.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

12.1.20. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

12.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

12.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

12.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

12.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

12.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

12.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução, conforme cronograma será de 30 (tinta) dias e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

13.2. A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO ESTIMADO POR LOTE.**

15. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Divisão de Planejamento e Projetos.

Chopinzinho, Paraná, 12 de julho de 2018.

Jovani Martins
Divisão de Planejamento e Projetos

Tarany Biachka Botelho Karl
Engenheira Civil CREA-SP 5.063.736.630/D

Álvaro Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2018,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA	**82.092.842/0001-85**	**9.337,90**

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 302/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sonda Oeste Sondagens e Geologia Ltda. CNPJ: 82.092.842/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagens Geológica. Valor: R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504 e 984/F000. Data da assinatura: 13/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Welington Rodrigues Wegher, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 302/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sonda Oeste Sondagens e Geologia Ltda. CNPJ: 82.092.842/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagens Geológica. Valor: R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504 e 984/F000. Data da assinatura: 13/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Mariano Badalotti Smaniotto; Mariano José Smaniotto; ou Welington Rodrigues Wegher, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 302/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nicacio Portela Diniz, nº 469, Letra D, Bairro Jardim Italia, CEP: 89.802-400, Chapecó - SC, Fone (49) 3323-1444 / (49) 3322-4889, e-mail: adm@sondaoeste.com.br / geologia@sondaoeste.com.br, com CNPJ nº 82.092.842/0001-85, neste ato representado pelos Senhor Welington Rodrigues Wegher, portador do CPF nº 052.447.799-07, e RG nº 457.221-0 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 36/2018, Processo Licitatório 154/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
Serviços de sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro San Genaro, com mobilização e desmobilização laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens. O prazo para execução, conforme cronograma será de 30 (trinta) dias e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo por interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações.	9.337,90	9.337,90
	VALOR TOTAL R$	**9.337,90**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (724) FONTE 504 - 03.01.04122003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Contratada deverá executar os serviços de sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro San Genaro, com mobilização e desmobilização laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para execução, conforme cronograma será de 30 (trinta) dias e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo por interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações.

A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 154/2018 – Dispensa de Licitação nº 36/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas à execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.
Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fiscalização será efetuada pela Sra.Taiany B. B. Karl e em sua ausência pela Sra. Ana Kelle Malagutti, ambas as Engenheiras Civis da Divisão de Planejamento e Projetos, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 13 de agosto de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Sondaoeste Sondagens e Geologia LTDA
Welington Rodrigues Wegher – Representante Legal
Contratada

Taiany B. B. Karl
Fiscal do Contrato

Ana K. Malagutti
Ana Kelle Malagutti
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME: Mariano Smaniotto
CPF: 065.380.369-96

NOME: JUANI MARTINS
CPF: 075.419.259-34

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

005

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM

1. **INTRODUÇÃO**

Este projeto visa à contratação de empresa para execução de serviços de sondagem.

2. **JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de sondagem faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. **DEFINIÇÕES E SIGLAS**

3.1. **PMC:** Instituição contratante - Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

3.2. **LICITANTE:** Empresa interessada em participar do certame licitatório.

3.3. **DPLAN:** Divisão de Planejamento e Projetos.

3.4. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.5. **CAU :** Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

3.6. **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.7. **RRT:** Registro de Responsabilidade Técnica.

3.8. **GFIP:** Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

4. **OBJETO**

Sondagem geológica à percussão (SPT), na Rua 07 de Setembro, lote 01 da 01, Bairro São Genaro.

5. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

5.1. Local de execução dos serviços:

5.1.1. Rua Sete de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho, Paraná.

5.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

6. Taiany Blachka Botelho Karl , CREA-SP 5.063.736,630/D.

6. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

7.1. **Anotação Ou Registro de Responsabilidade Técnica:** Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica que comprove a atribuição de um Profissional da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, pertinente e compatível em características com o Objeto desta Licitação.

7.2. **Acervo Técnico:** Acervo que comprove a capacidade técnica para execução de obra, pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o Objeto desta Licitação.

7.2.1. Será admitida a comprovação de Acervo Técnico através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de classe competente referente à execução de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. **A LICITANTE VENCEDORA**

7.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

7.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

7.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.

10. **ESTIMATIVA FINANCEIRA**

10.1. O valor global estimado é de **R$ 9.337,80 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**.

11. **FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados e liberação dos respectivos saques.

11.2. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

12. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

12.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

12.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

12.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

12.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

12.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

12.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as ART's/RRT's;

12.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

12.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

12.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

12.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

12.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

12.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

12.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

12.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

12.1.20. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

12.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

12.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

12.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

12.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

12.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

12.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução, conforme cronograma será de 30 (tinta) dias e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

13.2. A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução contratual.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO ESTIMADO POR LOTE**.

15. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Divisão de Planejamento e Projetos.

Chopinzinho, Paraná, 12 de julho de 2018.

Jovani Martins
Divisão de Planejamento e Projetos

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil CREA-SP 5.063.736.630/D

Álvaro Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 diariodosudoeste WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2018

ANO XXII Nº 7283

unos do stelo Branco nstroem carros corrida em pejara

a produção de um carro a motor e cinco sem, a unidade escolar do Colégio tual Castelo Branco zou o "Castelo sobre rodas". a da demonstração dos nos, houve competições G Porteira da Amizade, lvendo carrinhos de rolimã, cas e bicicletas. Pág. 7

Começam os preparati para o Natal de Pato B

NAL
nel Vivida
a Final B
AP Pág. 6

ade do
u realiza
val Pág. 8

TE
Futsal
e o Minas
Liga Pág. 19

ANÇA
de presos
deja de

icações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7203 | Pato Branco, 15 de agosto de 2018

editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e
ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer
câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições,
utras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CHOPIM ENERGIA S.A.

CNPJ nº 09.031.917/0001-28 - NIRE 41300073571

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NA RODOVIA PR 423, KM 24,5, S/Nº, BAIRRO ESTAÇÃO, ARAUCÁRIA, PR, AS 15h00min DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

1. Estavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social, tomando a assembleia regular, independentemente da publicação dos editais de convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Harley Lorentz Scardoelli, que, eleito para presidi-los, convidou a mim Otávio Augusto Trois de Miranda, para secretário. 2. A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade, deliberou destituir, à data de 13/07/2018, o Diretor Francisco Deppermann Fortes, em razão de sua aposentadoria, dando por encerrado o contrato do diretor e reputando extinto o respectivo vínculo trabalhista com a Companhia. 3. A Assembleia Geral Extraordinária formaliza a aceitação do pedido de renúncia recebido, nesta data, da diretora Claudia Silvia Zanchi Piunti. 4. A Assembleia Geral Extraordinária resolve eleger, os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2018: Gustavo Wemeck Da Cunha, brasileiro, natural de Belo Horizonte, MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da CI/SSP-MG nº M4.072.110 e CPF nº 972.434.346-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Arandu, 222, apto 251, Bairro Brooklin, CEP 04562-030 e Fladimir Batista Lopes Gauto, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, viúvo, administrador de empresas, portador da CI/SSP-RS nº 8020206317 e CPF nº 352.524.130-53, residente e domiciliado em Barueri, SP, na Alameda Colômbia, 920, residencial 2, Alphaville, CEP 06470-010. 5. Nada mais foi tratado. Araucária, PR, 13 de julho de 2018. Mesa: Harley Lorentz Scardoelli (Presidente), Otávio Augusto Trois de Miranda (Secretário). Acionistas: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. GERDAU S.A., p.p. Otávio Augusto Trois de Miranda. Declaração. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais, da Chopim Energia S.A. e que as assinaturas mencionadas são autênticas. Harley Lorentz Scardoelli - Presidente, Otávio Augusto Trois de Miranda - Secretário e Advogado - OAB/RS nº 23.728. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ. Certifico o registro em 07/08/2018, sob o número: 20183426681, Protocolo nº 183426681 de 03/08/2018. Empresa: 41300073571: CHOPIM ENERGIA S.A. Libertad Bogus. Secretário Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Processo 014/2018 Inexigibilidade 009/2018

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia.

Objeto: Inscrição dos vereadores Joventino e Clorivandro no evento: A atividade do Legislador e do Gestor Público, Eleições 2018 e as Condutas Vedadas", de 15 a 17 de agosto em Curitiba.

Nome: UVEPAR CNPJ: 81.398.232/0001-41

Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcante, 742, Bairro São Francisco, Curitiba – PR.

Valor: R$ 1.580,00 (Mil quinhentos e oitenta reais) Condições de Pagamento: à vista.

Clevelândia-PR 14 de agosto de 2018. Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 112 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Estabelece o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CONIMS e as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas para o exercício de 2019, e da outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 113 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 114 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Designa os empregados responsáveis pela inclusão e gerenciamento de dados nos Sistemas de Informações regidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e da outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 115 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
Súmula: Designa a Comissão Permanente do Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/1

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95
e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 64/2017. OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Materiais De Limpeza, De Copa E Cozinha E De Higiene Pessoal. VIGÊNCIA: 20 de novembro de 2018. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas, os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 550/F504; 1515/F000; 1058/F504; 1059/F103; 1060/F103; 1064/F103; 1062/F303; 1061/F000; 1065/F000; 1063/F504; FISCAL/GESTOR: Neide Manrrez Caldato; ARP nº 513/2017. Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - ME. Valor Total estimado R$ 7.350,59. 07 de agosto de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 302/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sonda Oeste Sondagens e Geologia Ltda. CNPJ: 82.092.842/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagens Geológicas. Valor: R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504 e 984/F000. Data da assinatura: 13/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wellington Rodrigues Wegner, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 303/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.681.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização dos Eventos "Festival Canta Terra" e "Mostra Cultural da Educação". Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 37/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1561. Data da assinatura: 14/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jaci Antonio Zolet pela Locadora.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL R$
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA	82.092.842/0001-85	9.337,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.681.264/0043-44	5.200,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Valdecir Bortolini, torna público que requereu ao **IAP**, a **Licença Prévia**, para Avicultura, a ser instalada no município de São Jorge D' Oeste - PR.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelos licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 037/2018.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1º	01, 03 e 05	SCHNEIDER E CHENET LTDA - ME
1º	02, 04, 06 e 07	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME
1º	08 e 09	ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME
1º	10	ESTAMPLAC – INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS LTDA - ME
1º	11	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME

Por reveler apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 037/2018 realizado em 10/08/2018, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 13 de Agosto de 2018.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2133/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA VALMIR RICHARDI E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica, inserita no CNPJ/MF sob o nº 76.149.947/0001 - 20, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de material esportivo em geral, para uso da Divisão Municipal de Esportes, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 032/2017, fica alterado o valor contratual, passando de R$ 11.327,30 (Onze mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), para R$ 14.101,52 (quatorze

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6698C726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 302-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 302/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sonda Oeste Sondagens e Geologia Ltda. CNPJ: 82.092.842/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagens Geológica. Valor: R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504 e 984/F000. Data da assinatura: 13/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Welington Rodrigues Wegher, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0025EB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 303-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 303/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização dos Eventos "Festival Canta Terra" e "Mostra Cultural da Educação". Valor R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 37/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1561. Data da assinatura: 14/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D824C56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 36-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA	82.092.842/0001-85	9.337,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7A191D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 37-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	5.200,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3F79D775

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1470/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2019, as ações prioritárias da administração pública municipal, principais metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I - ações prioritárias, objetivos e principais metas da Administração Pública Municipal;
II - metas e riscos fiscais;
III - disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV - estrutura e organização da lei orçamentária;
V - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;
VI - diretrizes para execução financeira e orçamentária;
VII - disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII - disposições sobre despesas com pessoal;
IX - da seguridade social;
X - das disposições gerais.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E PRINCIPAIS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e principais metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas no Anexo I, desta Lei, e atenderão os seguintes objetivos:

I - promoção do planejamento integrado e da gestão urbana e ambiental democrática, promovendo a conscientização da sociedade quanto aos objetivos sociais, econômicos, ambientais e culturais das ações e adotando o monitoramento, como instrumento de planejamento e de gestão do desenvolvimento urbano e ambiental no Município;
II - adoção do planejamento local como estratégia continuada de implementação do Plano Diretor de Colombo e do processo de gestão urbana;
III - promoção da reestruturação do espaço urbano, mediante requalificação dos espaços públicos, recuperação de áreas degradadas, desconcentração urbana, fortalecimento de centros e centralidades, adequação do sistema viário e do transporte municipal, integrado ao metropolitano, remoção de barreiras arquitetônicas de locomoção e comunicação, garantindo acessibilidade e inclusão;
IV - promoção de medidas de proteção ambiental, preservação, recuperação e valorização do patrimônio ambiental e cultural, dos marcos e dos espaços de referência simbólica e histórica da cidade, com destaque para o Aqüífero Kärst e para o aproveitamento do seu potencial à recreação e ao turismo ecológico;
V - tratamento especial da área rural, considerando sua complexidade funcional e simbólica, sua múltipla significação na estrutura municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018 Ano VII – Edição Nº 1671

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 302/2018

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sonda Oeste Sondagens e Geologia Ltda. CNPJ: 82.092.842/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagens Geológica. Valor: R$ 9.337,90 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504 e 984/F000. Data da assinatura: 13/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Welington Rodrigues Wegher, pela Empresa.

Cod276637

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018 Ano VII – Edição Nº 1671

97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA	82.092.842/0001-85	9.337,90

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod276640